

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

1.- PEÇA PROCESSUAL

A mulher de **João X**, brasileiro, casado, economista, nascido em Curitiba/PR no dia 20.10.1935, portador do RG 1.234.567-8 e inscrito no CPF 22.222.222-22, residente e domiciliado em Curitiba – Paraná, na Rua XV de Novembro, 333, procura-o, na qualidade de Advogado, em seu escritório, relatando os seguintes fatos:

a) João X foi preso no dia 29.12.2000, preventivamente, por ordem judicial da 30ª Vara Criminal Federal de Curitiba/PR. Entendeu a autoridade judicial daquela localidade que **João X**, juntamente com outras duas pessoas, teria cometido delito contra o sistema financeiro nacional (artigo 16 da Lei 7492/86), bem como restaria configurada a infração descrita no artigo 288 do Código Penal e, para assegurar a ordem pública, econômica, a aplicação da lei penal e a instrução processual, decretou a prisão preventiva de **João X** e dos demais.

b) Outrossim, no dia 29.01.2001 o Juízo da 30ª Vara Criminal Federal de Curitiba/PR proferiu despacho onde recebeu a denúncia-crime formulada nos seguintes termos pelo Ministério Público Federal:

“EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 30ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA – PARANÁ O MPF, através dos procuradores da República infra assinados no uso de suas atribuições, vem oferecer denúncia contra:

João X, brasileiro, casado, economista, nascido em Curitiba/PR no dia 20.10.1935, portador do RG 1.234.567-8 e CPF 22.222.222-22; Tadeu VII (qualificação), e Josefina VIII (qualificação).

em face dos fatos abaixo descritos:

- 1. Consta de Procedimento Criminal Diverso n. 2000.11.22.333444-5, presidido pelo Ministério Público Federal, que, durante o mês de maio de 2000, os denunciados promoveram a operação, sem a devida autorização, de instituição financeira.*
- 2. A operação, sem a devida autorização de instituição financeira, subsumindo-se ao delito descrito no art. 16 da Lei 7.492/86, restou claramente comprovada pelos depoimentos acostados às fls. 20-25 do Procedimento Criminal Diverso em que as testemunhas afirmaram que os denunciados (João X, Tadeu VII, e Josefina VIII) são donos da SCS Câmbio e Turismo, CNPJ n. 00.111.222/0001-15, localizada na Rua Y, na cidade de Curitiba, e que tal empresa realiza a compra e venda de dólares americanos e euros, embora as testemunhas tenham informado não poderem identificar os denunciados.*
- 3. Os denunciados, mediante associação livre e consciente, organizaram-se para o cometimento do delito previsto no artigo 16 da Lei 7492/86, incorrendo assim nas penas do artigo 288 do Código Penal.*
- 4. Diante do exposto, oferece-se a presente exordial acusatória, requerendo o parquet a instauração de processo crime, citando-se os implicados para serem interrogados e promovendo-se os atos processuais seguintes até final sentença condenatória, ouvindo-se as testemunhas arroladas em anexo.*

Curitiba, 27 de janeiro de 2001.

AAAAA

Procurador da República

PR/PR”

(fls. 02 a 04)

BBBBBBBBB

Procurador da República

Após a realização da instrução criminal em que foram ouvidas regularmente todas as testemunhas arroladas tanto pela defesa quanto pelo Ministério Público Federal, você – advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB/PR – recebe um substabelecimento do Advogado anteriormente constituído, sem reservas, tornando-se advogado de **João X**; recebe, ainda, a informação do outro Advogado que atendia **João X**, que houve a interceptação dos telefones da empresa SCS Câmbio e Turismo, realizada diretamente pela Polícia Federal e sem a intervenção judicial, e que até o presente momento não houve resposta do ofício expedido pelo juízo ao BACEN solicitando informações sobre a existência ou não de autorização para operar concedida à SCS Câmbio e Turismo. Encerrada a fase do art. 499 do CPP, sem que tenham se modificado as informações relativas ao processo, são ofertadas as alegações derradeiras e sobrevém sentença condenatória, datada de 12.02.04, impondo a **João X**, já solto em virtude de pedido de revogação de prisão preventiva, a pena privativa de liberdade de 2 anos de reclusão pelo delito do art. 288, CP, e 2 anos de reclusão pelo delito do art. 16 da Lei 7.492/86, c/c o art. 71 do CP (20 vezes), e ainda para este delito a pena de multa no valor de 5000 dias-multa, sendo cada dia multa fixado em 5 salários mínimos; impõe, ainda, o regime fechado, mesmo sendo primário e de bons antecedentes, tendo, inclusive, sido observado na sentença que as circunstâncias

judiciais lhe são totalmente favoráveis. O interesse em rechaçar a sentença condenatória já foi manifestado, anteriormente, via petição. Diante dos fatos narrados formule, tempestivamente, a peça cabível, enfrentando as matérias pertinentes, no intuito de reformar a sentença condenatória, tendo sido intimado em 26.03.2004. Houve, também, a interposição de recurso, por parte do Ministério Público requerendo o agravamento das penas aplicadas.

Atenção: 1. Não identifique a prova; 2. Use o nome fictício de Data Vênia do Saber, OAB/PR 2003, endereço Rua XXI de Setembro, 100, Curitiba-PR; 3. A utilização de assinatura ou de qualquer outro nome, OAB ou endereço, pseudônimo, rubrica ou similar, será considerada como forma de identificação.

2. – QUESTÕES PRÁTICAS

2.1 - TÍCIO, CAIO e MÉVIO, em conluio, dirigem-se à Comarca de Curitiba a fim de assaltarem a Caixa Econômica Federal, agência XXX, que estaria recebendo uma carga em ouro. Assim, em fevereiro de 2004, colocam em prática sua empreitada delitativa e munidos de arma de fogo, devidamente carregada, adentram a agência da Caixa Econômica Federal. Tudo corre como normalmente planejado, sendo que, na saída, são surpreendidos por um vigia (funcionário da CEF) e **TÍCIO**, sem hesitar, dispara a arma de fogo que empunhava e vitima-o fatalmente, dentro das dependências da agência. Os três são presos em flagrante-delito, e concluído o Inquérito Policial é ofertada a denúncia por membro do Ministério Público estadual oficiante junto à Comarca de Londrina, local em que são presos com a posse da *res furtiva*. Designada audiência de interrogatório para o dia 22 de março de 2004, o ato se realiza somente com a requisição dos três denunciados presos. O Advogado de **TÍCIO**, constituído ainda na fase de Inquérito, somente fica sabendo desta audiência, após sua ocorrência, quando intimado, em 25.03.04, para o oferecimento da defesa prévia. A denúncia foi ofertada com fulcro no art. 157, § 3º, parte final, c/c o art. 29, ambos do CP. **Pergunta-se:** Há questões preliminares que o Advogado de **TÍCIO** poderá suscitar? Quais? Toda a matéria preliminar poderá ser argüida em defesa prévia? Fundamente sua resposta.

2.2 – TÍCIO, nascido em 19.02.1984, e **CAIO**, nascido em 19.02.1982, foram processados criminalmente por terem adentrado, no dia 19.02.2004, em um posto de combustíveis e de lá subtraído bebidas alcoólicas e certa quantia em dinheiro. Conforme seus interrogatórios judiciais, em que confessaram a autoria do delito, pôde-se verificar que **CAIO** portava um revólver calibre 38 que foi usado para ameaçar os funcionários do posto, inclusive tendo **CAIO** desferido uma coronhada contra o caixa do posto, enquanto **TÍCIO** apenas tratou de recolher a *res furtiva*. Na sentença, ao fixar as penas em relação a **TÍCIO**, já na pena-base, ao analisar as circunstâncias judiciais, o juiz aplicou o aumento de 1/3 sobre o mínimo legal previsto, tendo em vista as circunstâncias violentas em que o crime ocorreu, notadamente devido à ameaça imposta pela arma de fogo e à coronhada aplicada em uma das vítimas. Na segunda fase, nada foi considerado pelo juiz, enquanto que, na última fase, o juiz aumentou a pena-base fixada em 1/3 devido ao uso de arma de fogo e mais 1/3 devido ao concurso de agentes. **Pergunta-se:** O Advogado consultado por **TÍCIO**, analisando a pena a ele aplicada, pode submeter a matéria a apreciação da Instância Superior mesmo não tendo sido manejado recurso de apelação, e tendo transitado em julgado a decisão tanto para a defesa quanto para a acusação? Caso positivo, qual a medida, as questões a serem argüidas, e a quem deve endereçar a medida (se cabível)? Fundamente sua resposta. (deve ser excluída a possibilidade de impetrar *habeas corpus*).

2.3 - MEFÍSTOLES, na presença de várias testemunhas, humilha, ofende e ridiculariza **THEMIS**, dizendo que a mesma é "dada à vida fácil" e "não é mulher séria". Na hora em que estava expressando suas opiniões, passa um trem, produzindo grande barulho, e ninguém, a não ser **THEMIS** conseguiu ouvir o que **MEFÍSTOLES** falava. **Pergunta-se:** Você, na qualidade de Advogado, é consultado por **THEMIS** sobre: quais providências (no âmbito criminal) poderá adotar em face do episódio antes relatado, documentos que devem ser anexados, prazo para manifestação e qual o delito presente? Fundamente sua resposta.

2.4 - No dia 1º de janeiro de 2002, por volta das 12 horas, na confluência das ruas X e Y, **AFRODITE** teve seu relógio subtraído por **MÉVIO**, que se utilizou de grave ameaça, exercida com uma faca. Descoberta a autoria e formalizado o inquérito policial com prova robusta de materialidade e autoria, inclusive com a confissão de **MÉVIO**, os autos permanecem com o Ministério Público há mais de trinta dias, sem qualquer manifestação. **Pergunta-se:** Na qualidade de Advogado, devidamente constituído por **AFRODITE**, atue em prol de sua cliente, indicando, no âmbito criminal, a(s) providência(s) cabível(is), a quem deve(m) ser endereçada(s), qual o prazo para manifestar-se e sua natureza, e qual(quais) é(são) o(s) delito(s) presente(s). Fundamente sua resposta.

DURAÇÃO DESTA PROVA: 4 HORAS